



DELIBERAÇÃO COMED/Pguá Nº 02/15

ASSUNTO: NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Artigo 206, inciso VI, de conformidade com os Artigos 14, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal Nº 69/07.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 1º** Fica o Município de Paranaguá autorizado a criar, através de Lei, os Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, nos seguintes moldes.

**Art. 2º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Instituição de Ensino, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da Instituição do Ensino em conformidade com o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, constituído nos termos da Lei, pela Direção da instituição e por representantes dos segmentos da Instituição de Ensino, para cumprimento da função social da escola.

**§ 1º** Entende-se por Instituição de Ensino, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis legais, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativo, em exercício nas Instituições de Ensino;



§ 2º Entende-se por segmento da Instituição de Ensino cada uma das seguintes categorias:

I - Alunos regularmente matriculados na Instituição do Ensino e frequentes;

II - Pais e/ou responsáveis legais pelos alunos;

III - Profissionais do Magistério público, efetivos e/ou lotados na Instituição de Ensino;

IV - Servidores públicos do quadro administrativo, efetivos e/ou lotados na Instituição de Ensino;

V - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

**Artigo 3º** O Conselho Escolar exerce as funções construtiva, deliberativa mobilizadora e fiscalizadora nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá.

§ 1º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar;

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela Unidade Escolar objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da Instituição Escolar;



§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar garantindo a legitimidade de suas ações.

I - O Diretor da Instituição de Ensino tem a responsabilidade de prever e promover as condições necessárias para o regular funcionamento do Conselho Escolar, sendo-lhe vedada qualquer forma de interferência ou intervenção contrária à execução das funções deste colegiado determinadas nesta Deliberação;

II - Ao Presidente do Conselho Escolar compete acompanhar o trabalho da Equipe Gestora e atuar em parceria com a mesma, assegurando a qualidade dos serviços educacionais prestados à Instituição de Ensino;

III - O Diretor e o Presidente do Conselho Escolar ficam sujeitos à aplicação de sanções cabíveis pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino caso não cumpram suas atribuições conforme determina a legislação e vigor.

**Art. 4º** O Conselho Escolar não tem finalidade e/o vínculo político partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgãos sem fins lucrativos.

**Art. 6º** A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) A educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) A escola deve garantir o acesso e permanência todos no ensino público;



- c) A universalização e a gratuidade da Educação básica um dever do Estado;
- d) A construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- e) A qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis um projeto democrático de escola pública;
- f) O trabalho pedagógico escolar numa perspectiva emancipadora é organizado numa dimensão coletiva;
- g) A democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade e a interação em todos os aspectos pedagógicos administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I - Realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;
- II - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico-escolar;
- III - Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal.
- IV - Estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização o trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais,



em consonância com as orientações do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá;

V - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - Garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

### **CAPÍTULO 3 DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Atribui ao Conselho Escolar:

I - Elaborar e reformular o Estatuto do Conselho Escolar de acordo com as normas estabelecidas nesta Deliberação e legislação educacional vigente;

II - Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da Instituição de Ensino no âmbito das funções atribuídas aos Conselhos Escolares;

III - Discutir e aprovar o Plano Administrativo Anual, elaborado pela Equipe Gestora da Instituição de Ensino com a participação da Instituição de Ensino, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;

IV - Fiscalizar o gerenciamento e aplicação de todos os recursos repassados e/ou adquiridos pela Instituição de Ensino oriundos do Poder Público, eventos e/ou doações advindas da comunidade e de entidades privadas;

V - Avaliar, periódica e sistematicamente as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Instituição de Ensino e os resultados pedagógicos obtidos;

VI - Participar da elaboração ou alteração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, respeitando a legislação educacional em vigor;

VII - Convocar reuniões ordinárias extraordinárias, quando couder;



VIII - Coordenar o processo participativo de discussões da Instituição de Ensino e deliberar alterações no Currículo, naquilo que for atribuição da Instituição de Ensino, respeitadas a legislação educacional vigente e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá;

IX - Analisar e deliberar sobre a aprovação do plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Instituição de Ensino;

X - Recorrer às instâncias superiores, conforme artigo 4º da Lei Complementar Municipal 69/07 nas questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar e no Estatuto do Conselho Escolar;

XI - Zelar pelo cumprimento à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, resguardando seu cumprimento;

XII - Fiscalizar os recursos financeiros, incluindo recursos repassados, arrecadados e doados, além de serviços prestados envolvendo a Instituição de Ensino;

XIII - Fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e dos recursos financeiros da Instituição de Ensino;

XIV - Criar mecanismos de participação da Instituição de Ensino no processo de construção da qualidade de ensino e no aprimoramento do Projeto Político Pedagógico;

XV - Manter intercâmbio com outras Instituições de Ensino, visando a integração e a consecução dos objetivos propostos;

XVI - Constituir comissões especiais, para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da Instituição de Ensino;

XVII - Nomear os membros que comporão a Comissão Eleitoral nos processos de eleição do próprio Conselho e da Equipe Gestora da Instituição de Ensino;

XVIII - Convocar a Assembleias Gerais, para discutir assuntos de interesse da Instituição de Ensino e da Unidade de Ensino;



XIX - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão, aprovação, distorção e idade/ano e reprovação; propondo, quando se fizer necessário, ações pedagógicas de qualidade, visando à melhoria do processo educativo;

XX - Atuar como instância máxima de deliberação da Instituição de Ensino, no âmbito de sua competência.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º** O Conselho Escolar de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Diretor(a);
- b) Representante dos trabalhadores da educação docentes;
- c) Representante dos trabalhadores da educação não docentes;
- d) Representante dos pais de alunos ou responsáveis
- e) Representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
- f) Representante da APP/APMF;
- g) Representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros).

§ 1º Cabe ao diretor do Estabelecimento de Ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

§ 2º Nas Instituições de Ensino do campo, o Conselho Escolar terá representação de todos os segmentos que compõem a escola (professores, funcionários e alunos), acrescido de participação externa (pais de alunos ou responsáveis).



**Art. 10** O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor da Instituição de Ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

- a) Compete ao Presidente do Conselho Escolar, comprovada a falta de decoro, destituir da função o Conselheiro (s) que denegrir (em) a imagem e/ou nome do colegiado dentro ou fora da Instituição de Ensino;
- b) O Presidente do Conselho Escolar participará anualmente de cursos de formação continuada realizados pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-Presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 11** Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

**Parágrafo Único** No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

**Art. 12** O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição e paridade (número igual de representantes por segmento e a seguinte proporcionalidade:

- I - 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
- II - 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela Escola: Grêmios e/ou alunos, pais e alunos, APP<sup>1</sup>/APMF<sup>2</sup> e movimentos sociais organizados da comunidade.

---

<sup>1</sup> Associação de Pais e Professores

<sup>2</sup> Associação de Pais, Mestres e Funcionários



**Art. 13** O número de membros do Conselho Escolar será definido, com base na estrutura administrativa do colegiado, constituído de no mínimo 07 (sete) membros, sendo que 03 (três) desses comporão o Conselho Fiscal.

§ 1º Integra o Conselho Deliberativo: um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, constituído após a eleição para composição do Conselho Escolar por eleição direta e secreta entre os Conselheiros e/ou por aclamação dos membros.

§ 2º Integra o Conselho Fiscal: 03 (três) Conselheiros Titulares, sendo constituído após a eleição para composição do Conselho Escolar, por eleição direta e/ou por aclamação entre os Conselheiros, não podendo ter nenhum grau de parentesco com os membros da equipe gestora da Instituição de Ensino.

§ 3º O número de membros do Conselho Escolar do Campo será definido de acordo com sua estrutura administrativa.

**Art. 14** O membro do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - Destituição pelo plenário do Conselho, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro Conselheiro, dando direito a ampla defesa;

II - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas, no prazo de 12 (doze) meses;

III - Falta de decoro.

§ 1º O suplente assume, em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância;

§ 2º A representação para destituição de membro do Conselho Escolar, formulada por seu respectivo segmento e/ou por qualquer outro Conselheiro, obedecerá a normas estatutárias internas.



**Art. 15** O Conselho Escolar elaborará e aprovará o seu Estatuto, o processo de escolha deles, devendo ser analisado pela SEMEDI/COMED sempre que houver nova composição do colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 16** As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, reunir-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º As datas, horários e locais as reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelas respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

**Art. 17** O edital de convocação para as eleições os representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

**Artigo 18** Havendo segmentos compostos por um só profissional da escola, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de pós.

**Parágrafo Único** No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.



**Artigo 19** O edital de convocação para as reuniões da eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser a fixado em local visível na Unidade Escolar no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

**Art. 20** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

**Art. 21** Têm direito ao voto, os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 46/06;

§ 2º Os servidores substituídos terão direito a voto desde que não estejam substituição a servidores;

§ 3º No segmento dos professores, o detentor de duas matrículas na mesma Instituição de Ensino, terá direito a um único voto;

§ 4º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar;

§ 5º Os cargos e Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio Estabelecimento de Ensino;

§ 6º No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será 01 (um) por família (pai ou mãe ou representante legal) independentemente do número de filhos matriculados na escola.

**Art. 22** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representantes



do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor obedecidas as disposições deste Estatuto.

**Art. 23** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

**Art. 24** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo Único** O Conselheiro representante do segmento dos Pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

**Art. 25** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior;

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) Ciência do Regimento Escolar;
- c) Ciência do Projeto Político Pedagógico da escola;
- d) Assinatura da Ata e Termo de Posse.

**Art. 26** Podem exercer o direito de votar e serem votados:

I - Os alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, com frequência regular que possuem idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - O pais e/ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino e com frequência regular;

III - Os profissionais do magistério efetivos e/ou lotados na Instituição de Ensino;



IV - Os servidores administrativos públicos efetivos e/ou lotados na Instituição de Ensino.

§ 1º Os membros do Conselho Escolar são eleitos por seus pares;

§ 2º Enquanto não for implantado o Conselho Escolar, é facultada à Direção da Instituição de Ensino recém instalada designar uma Comissão Organizadora, composta por representantes de cada segmento, a qual terá por finalidade a constituição e instalação do referido Conselho e a realização do processo das primeiras eleições para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º Os professores e demais funcionários que tenham filhos na Instituição de Ensino e desejarem participar do processo eletivo, deverão optar pelo segmento que representarão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 27** O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Art. 28** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da escola de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 29** No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- a) Burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- b) Deliberar sobre aspectos corporativistas.



**Art. 30** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da escola.

**Parágrafo Único** Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

**Art. 31** As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - As reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-Presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência com pauta claramente definida no Edital de convocação;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

- a) Do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho;
- b) Da maioria simples dos seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

**Art. 32** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.



§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

**Art. 33** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.

**Artigo de 34** As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito desse Estatuto, a unanimidade de opiniões;

§ 2º Não havendo o consenso previsto no parágrafo 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso;

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

**Artigo 35** Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil;

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

**Art. 36** Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devem ser tornadas públicas serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.



**Art. 37** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, pela própria escola e por outras instituições da área educacional.

**Art. 38** As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos, inclusive representantes da comunidade externa, com direito a voz.

§ 1º Compreende-se por comunidade interna o conjunto de alunos, professores e funcionários da Instituição de Ensino e, por comunidade externa, pais e instituições comunitárias legalmente constituídas na área de abrangência da escola;

§ 2º A reunião poderá perder excepcionalmente seu caráter público, caso seja deferida por dois terços dos membros do Conselho Escolar, solicitação de sessão especial para apreciação de questões da natureza ética.

**Art. 39** O Conselho Escolar deverá promover e/ou participar de fórum possibilitando com que a Instituição de Ensino adquira conhecimento e consciência de sua realidade, de forma a visar a melhoria da educação na Instituição do Ensino.

**Art. 40** O Conselho Escolar funcionará somente com coro no mínimo de metade mais 01 (um) dos seus membros.

## **CAPÍTULO 7**

### **DO REGISTRO DO CONSELHO ESCOLAR**

**Artigo 41** O Estatuto do Conselho Escolar deverá ser devidamente elaborado e aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Escolar solicitar o registro do Estatuto na SEMEDI/COMED;



§ 2º Caberá à SEMEDI/COMED expedir respectivo Ato Legal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42** O Conselho Escolar deverá efetuar o cadastro periodicamente no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 43** A partir da data de homologação desta Deliberação a duração do mandato será de 02 (dois) anos para os Conselheiros eleitos.

**Artigo 44** Todas as Instituições de Ensino públicas recém instaladas que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão implantar o Conselho Escolar, sob pena de responsabilidade administrativa de sua Direção.

**Artigo 45** O Conselho Municipal de Educação no âmbito de sua competência, exercerá o controle da legalidade do Estatuto do Conselho Escolar, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Instituição de Ensino.

**Art. 46** Cada Instituição de Ensino destinará ambientes constituídos de infraestrutura mínima necessária, para o regular funcionamento do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único** Compete ao Conselho Escolar a confecção de mural permanente em local visível na Instituição de Ensino para a divulgação de suas ações, devendo mantê-lo com informações atualizadas.

**Art. 47** Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 48** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação.



## ANEXO A - MODELO DE PARECER

PARECER nº XXXXXX

Instituição de Ensino:

Município: Paranaguá

Assunto: Aprovação do Estatuto do Conselho Escolar, conforme a DELIBERAÇÃO COMED Nº XXXX

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 69/07, art. 4º, emite o Parecer, resultado da análise do Estatuto do Conselho Escolar do(a), do município de Paranaguá.

O Estatuto Escolar está de acordo com a Deliberação COMED nº XXX/XX, com observância dos desígnios constitucionais, da LDB nº 9394/96 e demais legislações vigentes, somo de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do mesmo a partir de \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ do ano letivo de 20 \_\_\_\_ .

É O PARECER.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

---

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

---

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## Anexo B - MODELO DE ATO ADMINISTRATIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, fundamentos na Deliberação COMED nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Parecer nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, que aprova o Estatuto do Conselho Escolar do (a) \_\_\_\_\_, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, revogada as disposições em contrário.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Educação